
REGULAMENTO DO
LUTÈCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 51.645.270/0001-90

ÍNDICE

CAPÍTULO 1	– FUNDO	4
CAPÍTULO 2	– DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	4
CAPÍTULO 3	– RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	10
CAPÍTULO 4	– ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	11
CAPÍTULO 5	– ASSEMBLEIA DE COTISTAS	12
CAPÍTULO 6	– INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	14
CAPÍTULO 7	– DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
CAPÍTULO 8	– FORO	15
ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO		16
CAPÍTULO 1	– CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	16
CAPÍTULO 2	– PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA.....	17
CAPÍTULO 3	– POLÍTICA DE INVESTIMENTO	18
CAPÍTULO 4	– PAGAMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	21
CAPÍTULO 5	– POLÍTICA DE CRÉDITO.....	21
CAPÍTULO 6	– DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	22
CAPÍTULO 7	– CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	22
CAPÍTULO 8	– DAS COTAS	23
CAPÍTULO 9	– DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	27
CAPÍTULO 10	– COMITÊ CONSULTIVO	33
CAPÍTULO 11	– REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	35
CAPÍTULO 12	– VALORAÇÃO DAS COTAS	36
CAPÍTULO 13	– PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	38
CAPÍTULO 14	– ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	42

CAPÍTULO 15	– METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	46
CAPÍTULO 16	– ASSEMBLEIA DE COTISTAS	47
CAPÍTULO 17	– EVENTOS DE AVALIAÇÃO	50
CAPÍTULO 18	– EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	53
CAPÍTULO 19	– ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA.....	56
CAPÍTULO 20	– RESERVAS DA CLASSE ÚNICA	56
CAPÍTULO 21	– CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	57
CAPÍTULO 22	– INFORMAÇÕES AOS COTISTAS	57
CAPÍTULO 23	– FATORES DE RISCO	58
ANEXO II – DEFINIÇÕES		69
ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES		84
ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....		86
ANEXO V – SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES		88
ANEXO VI – SUPLEMENTO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES.....		90
ANEXO V – SUPLEMENTO DA 3ª SÉRIE DE COTAS SENIORES		92
ANEXO VI – SUPLEMENTO DA 4ª SÉRIE DE COTAS SENIORES.....		94

REGULAMENTO DO
LUTÈCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 51.645.270/0001-90

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O LUTÈCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º do artigo 5º da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições dos Anexos e as disposições da parte geral do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
- (a) o registro dos Cotistas;
- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
- (c) o livro de presença de Cotistas;
- (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- (e) os pareceres do auditor independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo, inclusive Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem e Eventos de Liquidação Antecipada;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (x) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xi) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xii) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

(xiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xiv) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada; e

(xv) disponibilizar, mensalmente, em seu *website*, as informações previstas no artigo 35 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, caso aplicável;

(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(v) escrituração das cotas;

(vi) auditoria independente;

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e

(viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira da Classe Única é realizada pela Gestora, conforme previsto no Anexo Descritivo.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira da Classe Única.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas e receber e avaliar as recomendações do Comitê Consultivo, conforme aplicável;
- (viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência de Classificação de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (x) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;
- (xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (xiii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora e ao Consultor eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xiv) monitorar (a) a adimplência/pagamento da carteira de Direitos Creditórios nas datas esperadas, ficando, dada a natureza dos Direitos Creditórios, dispensado de diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, sem prejuízo do monitoramento, através do Consultor, das expectativas para pagamentos dos Direitos Creditórios; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e atrasos em relação às datas esperadas;
- (xv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única;

(xvi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e

(xvii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii)** distribuição de Cotas;
- (iii)** consultoria de investimentos;
- (iv)** consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira da Classe Única, sendo que tais serviços, entre outros, serão prestados pelo Consultor, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única;
- (v)** classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, se houver;
- (vi)** formador de mercado;
- (vii)** cogestão da carteira de ativos;
- (viii)** agente de cobrança dos Direitos Creditórios;
- (ix)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única; e
- (x)** em regime de melhores esforços, controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que ele seja caracterizado como Entidade de Investimento para os fins da Lei 14.754 e demais disposições normativas aplicáveis.

2.2.4 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do item 2.2.3.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i)** receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v)** utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi)** praticar qualquer ato de liberalidade;

- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xi) adquirir Cotas.

2.4 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.:

Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.4.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição

substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.4.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.5.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

2.5.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.5.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um

participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

3.4 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

3.5 Sem prejuízo da responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, limitadas (i) ao montante de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensal fixo, ressalvada a aprovação de limite superior, pelo pela Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto no inciso (ix) do item 16.2 do Anexo Descritivo e (ii) ao valor percentual variável que seja aprovado pela Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto no inciso (ix) do item 16.2 do Anexo Descritivo;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) taxa de distribuição das Cotas;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xix) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, se houver;
- (xx) Taxa de Custódia;
- (xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se for o caso;
- (xxii) remuneração do Consultor, conforme valores previstos neste Anexo Descritivo e operacional previsto no Contrato de Consultoria.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos

devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 ASSEMBLEIA. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e conseqüentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada Cota corresponde 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6 FORMA E LOCAL. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora do Município da sede da Administradora.

5.6.1 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2 A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá

aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.1.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência de Classificação de Risco, se houver;
- (iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única, se houver;
- (v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas da subclasse sênior ou da subclasse subordinada mezanino da Classe Única.

6.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

6.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de sugestões e reclamações.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i)** opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii)** demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii)** notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

7.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Descritivo.

7.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO

AO REGULAMENTO DO

LUTÈCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

LUTÈCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 51.645.270/0001-90

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3 CATEGORIA DO FUNDO. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Outros - Multicarteira", conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Esta Classe Única pode adquirir Direitos Creditórios objeto de ações judiciais (ou mesmo vencidos e não pagos), e o seu desempenho estará vinculado à capacidade de recuperação desses créditos ao longo do tempo.

1.5 FORMA DE CONSTITUIÇÃO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.5.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.6 PÚBLICO-ALVO DO FUNDO. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.7 PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.8 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

1.9 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

1.10 EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo nos seguintes eventos: (i) Evento de Insolvência do Consultor; (ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e (iii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.2 Observado o disposto no item 2.1e no CAPÍTULO 21 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.2.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.1 acima será mantida.

2.2.3 Na hipótese do inciso (ii) do item 2.2.1:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora e a Administradora apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio

Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos (que deverá ser realizado primeiro pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinada Júnior, depois pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e, por último, pelos Cotistas detentores de Cotas Seniores), próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas;

(b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição de direitos creditórios que sejam objeto e decorrentes de ações judiciais em curso, cujo devedor seja uma pessoa jurídica de direito privado ("Devedor"), inclusive em regime de recuperação judicial, falência

e/ou insolvência, que atendam os Critérios de Elegibilidade ("Direitos Creditórios"), sendo certo que estarão sempre excluídas da definição de Direitos Creditórios, e o Consultor e a Gestora se comprometem a observar isso no respectivo Contrato de Cessão, as verbas e valores relacionados a eventuais direitos personalíssimos que não podem ser recebidos pelo Fundo bem como eventuais valores relacionados a imposto de renda e contribuições previdenciárias a cargo do Cedente, conforme aplicável.

3.2 Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos de cada Contrato de Cessão, mediante (i) a celebração, em via física ou eletrônica, de Contrato de Cessão no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente, e (iii) a transferência dos respectivos Direitos Creditórios, em conjunto com suas respectivas eventuais garantias, inclusive de alienações fiduciárias ou cessões fiduciárias, se houver.

3.3.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora.

3.3.2 O Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores.

3.4 A Classe Única deverá observar a Alocação Mínima Tributária.

3.5 A Classe Única poderá alocar recursos para a aquisição de Direitos Creditórios durante todo o Período de Investimento, de forma revolvante.

3.6 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente o Preço de Aquisição.

3.7 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas ou, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Disponibilidades da Classe Única, pela Administradora ou suas Partes Relacionadas; e
- (iv)** cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.8 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, considerado para tal cálculo o Valor Presente dos Direitos Creditórios indicado pelo Consultor à Gestora

na Data de Aquisição e Pagamento através do Relatório Inicial, sendo certo que tal percentual é verificado quando da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios e não precisará ser observado após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, podendo a concentração por Devedor chegar a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única ao longo da duração do Fundo.

3.9 A aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

3.10 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Consultor, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.10.1 Tendo em vista o disposto o artigo 42, parágrafo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, o Fundo poderá investir os recursos da Classe Única em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor e/ou a Partes Relacionadas aos mesmos, direta ou indiretamente.

3.10.2 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Consultor, do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.10.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.11 Os Direitos Creditórios não serão registrados em Entidade Registradora, sendo a custódia da carteira de ativos do Fundo realizada pelo Custodiante. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.12 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, sem prejuízo do disposto no item 10.6 abaixo. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.13 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora.

3.14 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmem aos seus titulares o direito de voto, sem prejuízo do disposto no item 10.6 abaixo.

3.15 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco

sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 23 deste Anexo Descritivo.

3.16 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, do Consultor, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.17 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor, outros prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, sem prejuízo do devido cumprimento por cada parte de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria.

3.18 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Consultor, de quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.19 O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos.

3.20 O Fundo poderá firmar contratos prevendo o direito de compra, opção de compra ou compra sob condição suspensiva de Direitos Creditórios com futuros Cedentes ou, ainda contratos com opção de venda dos Direitos Creditórios da carteira a terceiros.

3.21 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – PAGAMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os pagamentos dos Direitos Creditórios serão feitos diretamente na Conta do Fundo.

4.1.1 A política de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios será determinada pelo Consultor com base nas características de cada Direito Creditório. A cobrança dos Direitos Creditórios será conduzida e acompanhada pelos escritórios de advocacia selecionados pelo Consultor e aprovados pela Gestora, que conduzirão o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, em benefício do Fundo.

4.1.2 Os escritórios de advocacia conduzirão os processos judiciais e administrativos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios, sob supervisão e orientação do Consultor, e avaliarão as medidas que poderão ser adotadas a fim de preservar os interesses do Fundo e assegurar ao Fundo o recebimento integral dos Direitos Creditórios pagos pelos Devedores, inclusive, pleiteando a substituição do Cedente pelo Fundo no polo ativo das ações judiciais ou a assistência litisconsorcial do Fundo nas ações judiciais, bem como, em todos os casos, requerendo ao respectivo tribunal a substituição do Cedente pelo Fundo na qualidade de titular dos Direitos Creditórios, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios.

4.1.3 Os escritórios de advocacia responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios deverão

fornecer ao Fundo relatórios de acompanhamento. O Fundo poderá, ainda, a qualquer tempo solicitar informações sobre as ações e processos relacionados aos Direitos Creditórios aos escritórios de advocacia por eles responsáveis.

4.1.4 Os procedimentos de cobrança obedecerão às regras previstas no Código de Processo Civil e nas regulamentações editadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como pelos respectivos tribunais, e resultarão no pagamento diretamente na Conta do Fundo dos valores dos Direitos Creditórios, sendo que o Consultor deve assegurar que os pagamentos sejam feitos na Conta do Fundo. Caso, por qualquer motivo, os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios sejam pagos depositados em favor do escritório ou de qualquer terceiro, o escritório autorizado ou tal terceiro deverá providenciar, e a Gestora deverá adotar as providências necessárias para tanto, conforme o caso, a imediata transferência de tais valores para a Conta do Fundo.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE CRÉDITO

5.1 Dada a natureza dos Direitos Creditórios, não há propriamente uma política de concessão de crédito na constituição dos Direitos Creditórios. De todo modo, o processo de originação e identificação dos Direitos Creditórios adotada pelo Consultor encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 6 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1 Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Comprobatórios"):

- (i)** o Parecer Jurídico, incluindo o número do Processo;
- (ii)** a cópia integral das peças do Processo, independentemente se o Direito Creditório seja consubstanciado por Processo que tramite em meio físico, eletrônico e/ou em segredo de justiça;
- (iii)** a cópia do acórdão publicado pelo órgão de segunda instância competente, confirmando a existência, a validade e a titularidade do Direito Creditório originalmente pelo respectivo reclamante e/ou advogado, caso aplicável;
- (iv)** o parecer, preparado pelo Consultor ou por terceiro contratado pelo Consultor, a respeito dos valores envolvidos no Processo;
- (v)** o comprovante da efetiva homologação da cessão dos Direitos Creditórios pelo juízo competente e da habilitação dos advogados contratados pelo Consultor como patronos nos autos do Processo para representar o Fundo como parte no Processo;
- (vi)** exclusivamente caso o Cedente do Direito Creditório em questão não seja o reclamante e/ou o advogado, os instrumentos que evidenciam a cadeia de cessão do respectivo reclamante e/ou advogado até o Cedente e, portanto, que comprovam a titularidade do Direito Creditório pelo respectivo Cedente antes da sua cessão ao Fundo;
- (vii)** o Contrato de Cessão e o respectivo Termo de Cessão;
- (viii)** Quadro Geral de Credores, contendo a relação completa e detalhada de todos os credores, incluindo informações como a identificação dos credores, o valor atualizado dos créditos, as condições de pagamento, eventuais garantias vinculadas e qualquer outra informação relevante para a análise e gestão dos Direitos Creditórios; e

6.2 *legal opinion*, elaborada pelo escritório de advocacia selecionado pelo Consultor; contendo análise jurídica detalhada referente ao Direito Creditório, incluindo sua validade, regularidade, existência de garantias, e quaisquer outros aspectos jurídicos relevantes. Os Documentos Comprobatórios serão entregues pelo Consultor à Gestora e ao Custodiante, ou a terceiro por ele indicado na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, exceto os Documentos Comprobatórios previstos no inciso (v) do item 6.1 acima, que serão entregues pelo Consultor, após a devida verificação, em até 5 (cinco) dias após a data da homologação.

6.3 A guarda dos Documentos Comprobatórios deverá ser mantida pelo Custodiante pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ainda que após a liquidação da Classe Única.

CAPÍTULO 7 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (i) os Direitos Creditórios sejam objeto e decorrentes de ações judiciais em curso cujo Devedor seja uma sociedade cuja falência tenha sido decretada ou cuja recuperação judicial tenha sido deferida ou cujo processo de insolvência tenha sido deferido;
- (ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única devidos por um mesmo Devedor (sendo que, em relação aos Direitos Creditórios ofertados, será considerado o Valor Presente dos Direitos Creditórios) não podem ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (iii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o total de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única (sendo que, em relação aos Direitos Creditórios ofertados, será considerado o Valor Presente dos Direitos Creditórios) que não sejam de natureza trabalhista não podem ser superiores a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única e quando devidos por um mesmo Devedor não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (iv) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única devidos por Devedores do mesmo Grupo Econômico (sendo que, em relação aos Direitos Creditórios ofertados, será considerado o Valor Presente dos Direitos Creditórios), não devem representar mais que 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (v) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios devidos pelos 3 (três) maiores Devedores (incluindo Devedores do mesmo Grupo Econômico), considerado o Valor Presente do Direito Creditório, não devem representar mais que 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (vi) cada Direito Creditório ofertado deve, considerado o Valor Presente do Direito Creditório, ter o valor máximo por Direito Creditório conforme aprovado para a respectiva Campanha pela Gestora, nos termos da Cláusula 10.6(i);
- (vii) o Preço de Aquisição máximo por Direito Creditório em determinada Campanha e o valor máximo que será alocado para o investimento por Campanha devem ter sido aprovados pela Gestora, a seu exclusivo critério após revisão do Relatório Inicial e avaliação das recomendações do Comitê

Consultivo, e devem ser observados na aquisição dos Direitos Creditórios; e

(viii) os Direitos Creditórios devem ter sido identificados e apresentados à Classe pelo Consultor, que deverá apresentar o Relatório Inicial em relação a cada Campanha.

7.2 Os Critérios de Elegibilidade que envolvam verificação do Valor Presente dos Direitos Creditórios (incisos (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima) considerarão o Valor Presente do Direito Creditório indicado pelo Consultor à Gestora na Data de Aquisição e Pagamento através do Relatório Inicial. A Campanha, juntamente com o Relatório Inicial, deve ter sido submetida ao Comitê Consultivo para aconselhamento, não vinculante, à Gestora

7.3 Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

7.4 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plenamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 8 – DAS COTAS

8.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

8.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo.

8.1.2 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

8.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

8.1.4 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

8.1.5 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino terão Valor Unitário de Emissão de

R\$1.000,00 (mil reais) e as Cotas Subordinadas Júnior terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real) na 1ª Data de Integralização de Cotas.

8.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 12 deste Anexo Descritivo.

8.1.7 Não será contratada Agência de Classificação de Risco para a elaboração de relatório de classificação de risco para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino.

8.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8.3 *Cotas Seniores.*

8.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

8.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

8.3.4 A Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 35% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido.

8.4 *Cotas Subordinadas Mezanino.*

8.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

8.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.4.3 O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando forem emitidas Cotas de tal Subclasse, deverá ser equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento).

8.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

8.5 *Cotas Subordinadas Júnior.*

8.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira,

nos termos deste Regulamento.

8.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

8.5.3 O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverá ser equivalente a, no mínimo, 0% (zero por cento).

8.6 EMIÇÃO DE NOVAS COTAS.

8.6.1 A Administradora, em nome da Classe Única, operacionalizará a emissão e distribuição de séries de Cotas Seniores e de séries de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175, desde que tal emissão seja aprovada em Assembleia de Cotistas, e desde que sejam obedecidas, ainda, as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;

(ii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;

(iii) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura não seja inferior a 1,00 (um inteiro); e

(iv) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização 1 – Período de Investimento, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento.

8.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior (conforme decisão por Cotistas detendo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação) ou determinado pela Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, inclusive em montante necessário para enquadramento de Índices de Subordinação ou do Índice de Cobertura, conforme aplicáveis.

8.6.3 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis.

8.6.4 Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas.

8.6.5 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, mas não terão qualquer obrigação de subscrição de tais novas Cotas Subordinadas Júnior. Tais Cotistas terão 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de recebimento da notificação mencionada no item 8.6.3 acima para informar de sua intenção de exercer seu direito de preferência (no todo ou em parte). O direito de preferência não pode ser cedido a terceiros.

8.7 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

8.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

8.7.2 As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública.

8.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

8.7.4 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Administradora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

8.7.5 As Cotas objeto de oferta pública poderão, conforme deliberado quando de sua emissão, ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA
- no Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

8.8 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

8.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Profissionais, o Índice de Cobertura não pode ser inferior à 1,00 (um inteiro), e o(s) Índices de Subordinação deverão ser respeitados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

8.8.2 Para fins de enquadramento da carteira da Classe Única aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Profissionais, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

8.8.3 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo respectivo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 12 deste Regulamento.

8.8.4 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, mediante chamadas de capital ou em datas pré-determinadas, conforme previsto no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 8.8.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.8.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.8.6 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.8.7 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no

Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da possibilidade de existência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando haverá a necessidade de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante a subscrição e/ou integralização de novas Cotas, bem como, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.9 REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

8.9.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

8.9.2 As Cotas objeto de oferta pública poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

8.9.3 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

8.9.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.9.5 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

CAPÍTULO 9 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

9.1 ADMINISTRADORA. O Fundo é administrado pela Administradora.

9.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização, apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 20 deste Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização;

(ii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:

- (a) Índice(s) de Subordinação;
- (b) Alocação Mínima Tributária;
- (c) Alocação Mínima Regulatória;

- (d) Índice de Cobertura; e
- (e) Índice de Diluição;
- (iii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (iv) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação; e
- (v) fornecer, até o 1º Dia Útil de cada mês, à Gestora, as informações necessárias para que a Gestora determine os parâmetros previstos nos subitens 9.5(iv)(a), 9.5(iv)(b), 9.5(iv)(d), 9.5(iv)(e), 9.5(iv)(e), 9.5(iv)(g), 9.5(iv)(h), 9.5(iv)(k) do item 9.5(iv) abaixo e os inclua no Relatório de Gestão; e
- (vi) divulgar aos Cotistas cada Relatório de Gestão na mesma data de seu recebimento.

9.3 GESTORA. A gestão da carteira da Classe Única é realizada pela Gestora.

9.4 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira da Classe Única.

9.5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira, observado, em relação aos Direitos Creditórios, que avaliará, sem prejuízo da discricionariedade da Gestora, as recomendações do Comitê Consultivo;
- (ii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (iii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 20 deste Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização;
- (iv) enviar ou colocar à disposição da Agência de Classificação de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, em cada Data de Referência, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Referência (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens (a), (b), (c), (d), (e), (g), (h), e (k) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora:
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocação Mínima Tributária;
 - (c) Alocação Mínima Regulatória;
 - (d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

- (e)** Reserva de Amortização, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (f)** valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, se houver;
- (g)** Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (h)** Valor Presente dos Direitos Creditórios;
- (i)** Patrimônio Líquido;
- (j)** parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
- (I)** Valor Principal de Referência;
- (II)** Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- (III)** Valor Unitário de Referência;
- (IV)** Valor Unitário de Referência Corrigido;
- (V)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- (VI)** Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
- (VII)** Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
- (VIII)** Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável; e
- (k)** valor das Disponibilidades;
- (l)** Índice de Cobertura;
- (m)** Índice de Cobertura Sênior;
- (n)** Índice de Cobertura Mezanino; e
- (o)** Índice de Diluição;

9.5.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do subitem (iv) do item 9.2(iv) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

- (i)** com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (ii)** com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas

cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras; e

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

9.5.2 Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Índices de Cobertura, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

(i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios será considerado líquidos de provisão para devedores duvidosos e de valores relacionados a eventuais direitos personalíssimos que não podem ser recebidos pelo Fundo e será determinado com base no mais recente Relatório de Acompanhamento e respectivo Parecer Jurídico;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização;

(iii) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(iv) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

9.5.3 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

9.5.4 A Gestora subcontratou o Consultor para, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

9.5.5 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não tiverem seu pagamento realizado na data esperada ou forem substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado. Caberá à Gestora fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro dos Direitos Creditórios substituídos e dos Direitos Creditórios cuja expectativa de pagamento tenha se frustrado (pagamento não tenha se realizado na data esperada, com base no Parecer Jurídico).

9.5.6 A Gestora deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de

verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro pelo Consultor, contratado na forma do item 9.5.4 acima, de suas obrigações descritas neste Regulamento.

9.6 CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante ("Custodiante").

9.6.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no contrato de custódia, se houver, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;
- (iii) disponibilizar à Gestora, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocação Mínima Tributária;
 - (c) Alocação Mínima Regulatória;
 - (d) quantidades e somatório dos valores das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (e) Valor Presente dos Direitos Creditórios;
 - (f) Patrimônio Líquido;
 - (g) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
 - (h) valor das Disponibilidades.

9.6.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios cuja expectativa de pagamento tenha se frustrado (pagamento não tenha se realizado na data esperada, com base no Parecer Jurídico) no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

9.6.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

9.6.4 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 17.1 e do item 17.5 deste Anexo Descritivo.

9.6.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia--

SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do contrato de custódia, se houver;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos Encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

9.6.6 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus a parcela da Taxa de Administração.

9.7 CONSULTOR ESPECIALIZADO. As atividades de consultoria especializada do Fundo serão exercidas pelo Consultor.

9.7.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no contrato de consultoria com ele celebrado, o Consultor é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a análise e seleção dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe Única;

(ii) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios, antes da recomendação sobre a aquisição de tais Direitos Creditórios, submetendo tal análise ao Comitê Consultivo para pré-análise e, posteriormente, à Gestora, que terá poder decisório e discricionariedade para decidir sobre a aquisição ou não de tais Direitos Creditórios;

(iii) elaborar o Relatório Inicial, a ser entregue ao Comitê Consultivo e à Gestora antes da aquisição dos Direitos Creditórios, observado que a data do relatório e das informações nele contidas não poderá ser anterior a 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Aquisição e Pagamento;

(iv) elaborar, mensalmente, o Relatório de Acompanhamento com informações atualizadas com base em cada Data de Verificação e entregá-lo ao Comitê Consultivo e à Gestora até a Data de Referência seguinte;

(v) assessorar o Fundo no contato com os Cedentes e providenciar e obter os Documentos Comprobatórios; escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia que prestarão os serviços de cobrança e acompanhamento dos Direitos Creditórios em nome do Fundo, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço, que será realizada pelo Fundo;

(vi) acompanhar, supervisionar e direcionar a cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive mediante acompanhamento dos Processos que dão lastro aos Direitos Creditórios;

(vii) providenciar, através dos escritórios de advocacia contratados pelo Fundo, a notificação ao juízo competente da realização das cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(viii) elaborar, mensalmente, relatório dos pagamentos realizados pelo Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios e disponibilizá-lo à Administradora, Gestora e ao Comitê Consultivo;

- (ix) atualizar, mensalmente, a posição do contas a pagar do Fundo decorrente da aquisição dos Direitos Creditórios a prazo;
- (x) elaborar, mensalmente, relatório com os distratos celebrados pelo Fundo e os Cedentes dos Direitos Creditórios, identificando o motivo e disponibilizá-lo à Administradora, Gestora e ao Comitê Consultivo;
- (xi) aprovar a orientação de voto da Gestora nas assembleias dos ativos integrantes da carteira da Classe Única (assembleias de credores, etc) que sejam Direitos Creditórios, nas matérias que possam afetar de forma relevante o valor dos Direitos Creditórios do Fundo; e
- (xii) realizar o cadastro dos Cedentes no portal Ability Invest, inclusive, caso seja necessário complementar as informações. Na hipótese de descontinuação do Ability Invest, o cadastro deverá ser efetuado em outro sistema que venha a ser expressamente indicado pela Administradora.

9.7.2 A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Consultor. Os Documentos Comprobatórios descritos nos incisos (i) a (iv) e (vi) do item 6.1 acima serão verificados integralmente pelo Consultor antes da Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo (observado que, conforme aplicável, os Documentos Comprobatórios e essa verificação não poderão ter defasagem superior a 15 (quinze) dias da respectiva Data de Aquisição e Pagamento). O Documento Comprobatório descrito no inciso (v) do item 6.1 acima será recebido e verificado integralmente pelo Consultor em até 5 (cinco) dias após a Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo.

9.7.3 As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pelo Consultor à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Cessão. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 17.1 e do item 17.5 deste Anexo Descritivo.

9.7.4 A remuneração devida ao Consultor em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

9.7.5 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios.

9.8 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios não serão registrados em Entidade Registradora. Caso venham a ser passíveis de registro, nos termos da regulamentação em vigor, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

CAPÍTULO 10 – COMITÊ CONSULTIVO

10.1 O Fundo contará com um Comitê Consultivo que terá como função principal atuar como órgão de governança de caráter consultivo e de aconselhamento e fiscalização, observadas as atribuições e competências estabelecidas no item 10.6 abaixo.

10.1.1 A existência do Comitê Consultivo não descaracteriza o fato o Fundo ser classificado como Entidade de Investimento, uma vez que a Gestora tem total discricionariedade para a tomada de decisões relacionadas à composição da carteira da Classe Única do Fundo, respeitado o prazo previsto do item 10.13 abaixo, nos termos do Art. 2º, §5º, I da Resolução CMN 5.111.

10.2 O Comitê Consultivo será formado por até 4 (quatro) membros, sem nomeação de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelos Cotistas, observado o quórum previsto no CAPÍTULO 16.

10.3 Os membros do Comitê Consultivo poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, de comum acordo, pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à Administradora, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê Consultivo, bem como aos Cotistas do Fundo, sobre tal renúncia.

10.4 Na hipótese de vaga em cargo do Comitê Consultivo, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado deverá ser eleito em Assembleia de Cotistas.

10.5 Os membros do Comitê Consultivo deverão assinar termo de confidencialidade e termo (i) declarando não existir à época situação de conflito de interesses, (ii) se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterão não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria e (iii) declarando ciência da vedação ao recebimento de qualquer remuneração pelo exercício de suas funções e relacionadas às atividades e investimentos do Fundo, seja do Fundo, do Consultor ou de qualquer terceiro.

10.6 O Comitê Consultivo terá como funções, além das demais descritas neste Regulamento:

(i) aconselhar a Gestora sobre as Campanhas apresentadas pelo Consultor, inclusive sobre os valores máximos e totais dos Direitos Creditórios devidos por tal Devedor que, na sua análise, poderiam ser adquiridos pelo Fundo;

(ii) aconselhar a Gestora sobre o Preço de Aquisição máximo individual por Direito Creditório em cada Campanha, bem como o valor máximo dispendido (somatório de todos os Preços de Aquisição efetivamente desembolsados) por Campanha apresentada pelo Consultor; e

(iii) aprovar e revisar, exclusivamente com caráter consultivo e de fiscalização, para fins de apuração pela Gestora do Índice de Diluição, a data esperada de recebimento do Direito Creditório.

10.7 As decisões do Comitê Consultivo serão tomadas pelos votos dos membros representando 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Comitê Consultivo.

10.8 Os membros do Comitê Consultivo reunir-se-ão, sempre que necessário, e de qualquer forma, ao menos uma vez ao ano, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pela Administradora, Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê Consultivo, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê Consultivo.

10.9 Das reuniões do Comitê Consultivo serão lavradas atas pela Gestora, as quais serão assinadas pelos membros presentes e mantidas pela Gestora e pela Administradora, de forma estritamente confidencial.

10.10 Será admitida a realização de reuniões por meio de vídeo conferência, não excluída a

obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com ordem do dia e descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê Consultivo por meio de vídeo conferência, tal membro deverá por assinatura, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela Administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

10.11 Os membros do Comitê Consultivo não receberão qualquer remuneração do Fundo, do Consultor ou de qualquer terceiro pelo exercício de suas funções.

10.12 A Administradora, a Gestora e o Consultor fornecerão ao Comitê Consultivo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação de qualquer membro do Comitê Consultivo nesse sentido, informações adicionais sobre a carteira da Classe Única do Fundo.

10.13 As recomendações e aconselhamentos prestados à Gestora pelo Comitê Consultivo não são vinculantes em relação à Gestora. A Gestora deverá informar ao Comitê Consultivo em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do referido aconselhamento ou recomendação, se está de acordo ou não com tal aconselhamento ou recomendação.

CAPÍTULO 11 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora e ao Custodiante pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria de ativos e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, que não constituam Encargos. A Taxa de Administração será correspondente a 0,252% (duzentos e cinquenta e dois milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única no 1º(primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e observado o escalonamento no valor mínimo mensal equivalente a R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) mensais; e

(ii) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora, que não constituam Encargos. A Taxa de Gestão será correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, tendo como base o Patrimônio Líquido da Classe Única no 1º(primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e observado o escalonamento no valor mínimo mensal equivalente a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais.

(iii) Taxa Máxima de Custódia: Pelos serviços de custódia será devida pela Classe uma remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º(primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e observado o escalonamento no valor mínimo mensal equivalente a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA. ("Taxa de Custódia").

11.1.2 As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em

um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

11.1.3 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

11.1.4 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

11.1.5 Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão de responsabilidade daquele que for considerado o contribuinte nos termos da lei.

11.2 REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Consultor fará jus a uma remuneração (que será Encargo do Fundo) correspondente a:

(i) até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), 15% (quinze por cento) da diferença entre o valor estimado do Direito Creditório constante do Relatório Inicial e o Preço de Aquisição do Direito Creditório; (ii) entre 1º de janeiro de 2026 (inclusive) e 31 de dezembro de 2026 (inclusive), R\$ 100.000,00 (cem mil reais) bruto por mês; (iii) entre 1º de janeiro de 2027 (inclusive) e 31 de dezembro de 2027 (inclusive), R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) bruto por mês; e (iv) a partir de 1º de janeiro de 2028 (inclusive), R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) bruto por mês. Não obstante o disposto acima, caso o Patrimônio Líquido do Fundo atinja R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a qualquer momento a partir de 1º de janeiro de 2026 (inclusive), o Consultor deixará de fazer jus a qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo.

11.2.1 A remuneração prevista acima será paga ao Consultor mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da efetiva aquisição dos Direitos Creditórios, desde que o Consultor envie a competente nota fiscal para a Administradora, até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que o não envio aqui disposto fará com que a data de pagamento da remuneração seja automaticamente postergada para o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à realização do envio.

11.3 TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

CAPÍTULO 12 – VALORAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

12.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como

seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

12.3 Não obstante o previsto no item 12.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

12.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

12.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

12.3.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 12.6 abaixo.

12.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior.

12.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

12.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	• na 1ª Data de Integralização das Cotas: <i>Valor Unitário de Emissão</i> • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido</i> • em cada Data de Pagamento após Pagamento: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)</i>
--------------------------------------	---

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 13 deste Anexo
	Descritivo.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 13 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 13 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

13.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

13.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 13.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

13.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 13.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

13.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão

utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:	- na 1ª Data de Integralização das Cotas: <i>Valor Unitário de Emissão</i> - em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: <i>Valor Principal de Referência Corrigido</i> - em cada Data de Pagamento: <i>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal</i>
Valor Principal de Referência Corrigido:	significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização –</i> <i>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</i>
Meta de Amortização de Principal:	<i>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</i>

13.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada as hipóteses de Amortização por Excesso de Cobertura e de Amortização Extraordinária previstas nos

itens 13.5.1, 13.5.4 e 13.5.6 a seguir.

13.5.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior (considerando a maioria das Cotas Subordinadas Júnior) poderão, *exclusivamente durante o período entre o encerramento da distribuição da série Cotas Seniores do Fundo e o final do Período de Investimento*, solicitar a realização de Amortização por Excesso de Cobertura das Cotas Subordinadas Júnior, mediante utilização de 70% (setenta por cento) dos recursos da Reserva de Amortização, até 5 (cinco) Dias Úteis antes de qualquer Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização 1 – Período de Investimento;
- (ii) o Índice de Subordinação, considerada *pro forma* a Amortização por Excesso de Cobertura a ser realizada, seja equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento), e
- (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização por Excesso de Cobertura, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura seja superior ao Patamar de Liberação de Amortização por Excesso de Cobertura;
- (iv) considerada *pro forma* a Amortização por Excesso de Cobertura a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (v) não tenham ocorrido 2 (duas) ou mais revisões pelo Comitê Consultivo (ainda que tal revisão não seja aprovada) da data esperada de pagamento de Direitos Creditórios que representem mais que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (vi) não tenha sido identificado qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;
- (vii) o Índice de Diluição esteja enquadrado;
- (viii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas; e
- (ix) não sejam utilizados recursos das integralizações das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, apenas recursos recebidos pelo Fundo decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, os quais tenham sido alocados, na forma prevista na ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, na Reserva de Amortização.

13.5.2 Qualquer amortização das Cotas Subordinadas Júnior atingirá todas as Cotas Subordinadas Júnior, pro rata à sua participação em tal Subclasse.

13.5.3 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será no máximo igual a 70% (setenta por cento) do valor da Reserva de Amortização e o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 13.5.1(ii), 13.5.1(iv) e 13.5.1(vi) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.5.4 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior (considerando a maioria das Cotas Subordinadas Júnior) poderão solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, mediante utilização dos recursos da Reserva de Amortização, em qualquer Dia Útil (sendo que a Amortização Extraordinária ocorrerá até 2(dois) Dias Úteis após a solicitação), desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) tenha havido desenquadramento da Alocação Mínima Tributária;
- (ii) o Índice de Subordinação, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária de que trata este item 13.5.4 a ser realizada, seja equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento), e
- (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária de que trata este item 13.5.4, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura seja superior ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;
- (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária de que trata este item 13.5.4 a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (v) não tenham ocorrido 2 (duas) ou mais revisões pelo Comitê Consultivo (ainda que tal revisão não seja aprovada) da data esperada de pagamento de Direitos Creditórios que representem mais que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (vi) não tenha sido identificado qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;
- (vii) o Índice de Diluição esteja enquadrado;
- (viii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas; e
- (ix) não sejam utilizados recursos das integralizações das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, apenas recursos recebidos pelo Fundo decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, os quais tenham sido alocados, na forma prevista na ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, na Reserva de Amortização.

13.5.5 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado nos termos do item 13.5.4 acima será o maior que permita o reenquadramento à Alocação Mínima Tributária atendimento das condições previstas nos itens 13.5.4(ii), 13.5.4(iv) e 13.5.4(vi) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.5.6 Além da Amortização Extraordinária prevista no item 13.5.4 acima, caso, na última Data de Verificação antes do final do Período de Investimento ainda haja recursos alocados na Reserva de Amortização, os mesmos, desde que observadas as condições descritas abaixo, serão distribuídos da

seguinte forma: 70% (setenta por cento) dos recursos remanescentes na Reserva de Amortização serão destinados à amortização das Cotas Subordinadas Júnior e 30% (trinta por cento) dos recursos remanescentes na Reserva de Amortização serão destinados à amortização das Cotas Seniores:

- (i) o Índice de Subordinação, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária de que trata este item 13.5.6 a ser realizada, seja equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento), e
- (ii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária de que trata este item 13.5.6, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura seja superior ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;
- (iii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária de que trata este item 13.5.6 a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (iv) não tenham ocorrido 2 (duas) ou mais revisões pelo Comitê Consultivo (ainda que tal revisão não seja aprovada) da data esperada de pagamento de Direitos Creditórios que representem mais que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;
- (vi) o Índice de Diluição esteja enquadrado;
- (vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas; e
- (viii) não sejam utilizados recursos das integralizações das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, apenas recursos recebidos pelo Fundo decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, os quais tenham sido alocados, na forma prevista na ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, na Reserva de Amortização.

13.5.7 Não será permitida a realização de qualquer Amortização por Excesso de Cobertura ou Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios.

13.5.8 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

13.6 Os pagamentos de amortizações (Remuneração, da Amortização de Principal, da Amortização por Excesso de Cobertura e da Amortização Extraordinária) serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

13.6.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação da Classe Única. Os pagamentos de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios somente ocorrerão após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas

Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

13.7 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do presente Regulamento.

13.8 O previsto neste Capítulo (i) não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal, da Amortização por Excesso de Cobertura e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas; e (ii) não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

CAPÍTULO 14 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe Única conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 14.3.1, 14.3.2, 14.4.1 e 14.4.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 14.6)	
Amortização 1 – Período de Investimento	Amortização 2 – pós Período de Investimento

Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	14.3.1	14.3.2
	Datas de Pagamento	14.4.1	14.4.2

14.2 Primeiramente, os recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores serão destinados: (i) ao pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo já devidos; (ii) à composição da Reserva de Despesas e Encargos, (iii) à amortização das Cotas Seniores da série; e, em seguida, (iii) à aquisição de Direitos Creditórios.

14.3 Em seguida, ou seja, com recursos que não sejam da integralização das Cotas Seniores da, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes de novas integralizações de Cotas, do recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, nas ordens especificadas abaixo:

14.3.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização 1 – Período de Investimento esteja em curso:

- (i) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) desde que o Índice de Diluição com respeito aos Direitos Creditórios que tenham sido pagos ao Fundo esteja enquadrado, após a alocação dos recursos nos termos do inciso acima para constituição ou recomposição de Reserva de Amortização, observado que, conforme previsto no item 20.2, a Reserva de Amortização apenas será constituída até que seu montante seja equivalente ao valor que, considerada *pro forma* a Amortização por Excesso de Cobertura das Cotas Subordinadas Júnior com tal montante da Reserva de Amortização, o Índice de Subordinação ser equivalente a 30% (trinta por cento);
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios, inclusive com valores da Reserva de Amortização que excederem os 70% (setenta por cento) que serão destinados à Amortização por Excesso de Cobertura;
- (v) em caso de desenquadramento da Alocação Mínima Tributária, realização de Amortização Extraordinária prevista no item 13.5.4, inclusive com valores da Reserva de Amortização, observado os termos e condições previstos no item 13.5.4;
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

14.3.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização 2 – Pós Período de Investimento esteja em curso:

- (i) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e

(iii) aquisição de Ativos Financeiros.

14.4 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas (observadas as restrições abaixo) e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única na seguinte ordem, conforme aplicável:

14.4.1 Caso o processo de Amortização 1 – Período de Investimento esteja em curso:

(i) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento da Amortização por Excesso de Cobertura exclusivamente mediante utilização da Reserva de Amortização, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios;

(v) exclusivamente na última Data de Pagamento antes do final do Período de Investimento, realização da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Seniores prevista no item 13.5.6, com valores da Reserva de Amortização, observado os termos e condições previstos no item 13.5.6;

(vi) em caso de desenquadramento da Alocação Mínima Tributária, realização de Amortização Extraordinária, inclusive com valores da Reserva de Amortização, observado os termos e condições previstos no item 13.5.4; 13.5.4e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

14.4.2 Caso o processo de Amortização 2 – Pós Período de Investimento esteja em curso:

(1) entre 1º de janeiro de 2026 (inclusive) e 30 de maio de 2026 (exclusive), e desde que (a) não ocorra um Evento de Avaliação, Evento de Desalavancagem ou Evento de Liquidação Antecipada; e (b) considerada pro forma a amortização, o Índice de Subordinação permaneça enquadrado, a ordem de alocação será a seguinte:

(i) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

(iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(v) pagamento do restante da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do saldo de principal remanescente após pagamento dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima; e

(vi) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do saldo de principal remanescente após pagamento dos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima.

(2) a partir de 30 de maio de 2026 (inclusive) ou a partir da data em que tenha ocorrido, durante o período previsto no item (1) acima, (a) um Evento de Avaliação, Evento de Desalavancagem ou Evento de Liquidação Antecipada; e/ou (b) considerada pro forma a amortização, o desenquadramento do Índice de Subordinação, o que ocorrer primeiro, a ordem de alocação será a seguinte:

- (i)** pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii)** pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iv)** pagamento do restante da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação; e
- (v)** somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

4.4.2.1. Caso sejam emitidas Cotas Subordinadas Mezanino pela Classe, a ordem de alocação prevista no item 14.4.2 acima deverá ser alterada para incluí-las, observada a prioridade das Cotas Seniores.

14.5 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.5.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

- (i)** Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii)** Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 14.5.1(i) acima;

14.5.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i)** Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(ii) Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 14.5.2(i) acima;

14.5.3 Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

14.6 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização 1 –Período de Investimento ou Amortização 2 – Pós Período de Investimento.

14.6.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da série, o regime de amortização será a Amortização 1 – Período de Investimento. Tal regime permanecerá em curso até o final do Período de Investimento.

14.6.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o Período de Investimento será considerado como encerrado e o regime de amortização aplicável será a Amortização 2 – Pós Período de Investimento.

14.6.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) o desenquadramento do Índice de Diluição em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, desde que os Direitos Creditórios não pagos no período que geraram tal desenquadramento (para níveis inferiores a 1,00 (um inteiro)) representem 15% (quinze por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observado ainda o disposto no inciso (xiv) do item 17.1;

(ii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos; ou

(iii) o desenquadramento da Alocação Mínima Tributária por mais de 20 (vinte) dias (desde que não esteja desenquadrada a Alocação Mínima Regulatória).

14.6.4 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo, e/ou

(b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 15 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

15.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

15.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora, e em anexo ao Regulamento que descreva as regras de provisão para devedores duvidosos, conforme aplicável.

15.2 Os Direitos Creditórios terão seu valor definido conforme o Valor Presente dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativas, a ser determinado pela Administradora com auxílio do Consultor ou Gestora.

15.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios, com base no Valor Presente dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

15.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no

CAPÍTULO 12 DESTE ANEXO DESCRITIVO E NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

15.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço.

CAPÍTULO 16 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

16.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

16.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação
--	---------------------------------------	---

Matéria	Primeira Convocação	Segunda Convocação	específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
aprovação das demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
alteração o Regulamento, este Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
alteração do CAPÍTULO 3 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração do CAPÍTULO 7 deste Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; Maioria das Cotas em circulação referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
alteração do CAPÍTULO 14 (exceto com relação à definição de Evento de Desalavancagem, que está regulada no inciso seguinte), do CAPÍTULO 15 e do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração do item 14.6.3, do CAPÍTULO 17 e do CAPÍTULO			Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas

18 deste Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Desalavancagem, Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 19 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo, observado o disposto no inciso (ix) abaixo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
aumento da remuneração fixa mensal e aprovação da remuneração variável devida aos advogados, conforme inciso (vii) do item 4.1 da parte geral do Regulamento;	não aplicável	não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
aprovar a alteração da remuneração do Consultor;	não aplicável	não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 8, do CAPÍTULO 12 e do CAPÍTULO 13 deste Anexo Descritivo e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por

			cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	não aplicável
mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 17.6 do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores em circulação, Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência de Classificação de Risco, se houver, por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a substituição do Consultor <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação,
deliberar sobre a substituição do Consultor <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores em circulação, Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária prevista no item 13.5.4 ou Amortização por Excesso de Cobertura;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em

			circulação
eleger e destituir os membros do Comitê Consultivo;	N/A	N/A	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre alterações ao Contrato de Consultoria que não relacionadas à remuneração do Consultor.	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

16.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 16.3 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 16.3 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 16.3 acima sejam titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, exceto em caso de conflito de interesses.

16.3.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 16.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

16.3.3 Fica desde já esclarecido que os membros do Comitê Consultivo não são, unicamente por essa atribuição, prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO 17 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1 São Eventos de Avaliação:

- (i)** não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Referência;
- (ii)** não divulgação, pelo Consultor, do Relatório de Acompanhamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Referência;
- (iii)** amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento por titulares de Cotas Subordinadas Júnior de notificação encaminhada pela Administradora ou pela Gestora de que a amortização foi realizada em desconformidade com este Anexo Descritivo;
- (iv)** extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (v)** identificação de Inconsistência Relevante pelo Consultor ou pelo Custodiante;
- (vi)** descumprimento, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Consultor de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Consultoria, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos;
- (vii)** ocorrência de Evento de Insolvência do Consultor;
- (viii)** alteração do controle do Consultor, sendo que, para esse fim, "controle" significa (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas do Consultor, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou quotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança do Consultor;
- (ix)** rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Consultoria;
- (x)** condenação em 1ª (primeira) instância do Consultor ou das pessoas físicas que sejam sócias do Consultor em relação a (a) crimes contra o patrimônio, (b) crimes contra a fé pública, (c) crimes contra o sistema financeiro nacional, (d) crimes contra o mercado de capitais, (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 9.613/98, bem como o "US Foreign Corrupt Practices Act" e o "UK Bribery Act"), (f) atos de improbidade administrativa, (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (h) crimes contra a economia popular, (i) crimes contra as relações de consumo e (j) crimes previstos na legislação falimentar;
- (xi)** inobservância pela Administradora da Ordem de Alocação de Recursos;
- (xii)** ocorrência de aprovação legislativa que venha a alterar a prioridade, no contexto das respectivas falências, dos pagamentos dos Direitos Creditórios que gere um impacto em 15% (quinze por cento) ou

mais da carteira de Direitos Creditórios da Classe Única;

(xiii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização 1 – Período de Investimento esteja em curso;

(xiv) caso o Índice de Diluição seja igual ou inferior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação e, cumulativamente, os Direitos Creditórios não pagos no período que geraram tal desenquadramento representem 15% (quinze por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Classe Única;

(xv) caso Direitos Creditórios representando mais que 15% (quinze por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe Única tenham suas datas esperadas de pagamento revisadas pelo Comitê Consultivo mais de 2 (duas) vezes (ainda que não sejam aprovadas as alterações nas datas esperadas de pagamento);

(xvi) desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória;

(xvii) desenquadramento da Alocação Mínima Tributária por mais de 25 (vinte e cinco) dias ou mais de 1 (uma) vez no mesmo período de 12 (doze) meses.

17.2 A ocorrência do Evento de Avaliação previsto no item 17.1(vii) acima deverá ser informada pelo Consultor ou por terceiros, conforme o caso, à Administradora, ficando a Administradora responsável tão somente responsável pela confirmação da sua ocorrência.

17.3 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Consultor de notificar a Administradora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Consultoria; e (ii) da possibilidade da Gestora notificar a Administradora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação.

17.4 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

17.5 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i)** dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
- (ii)** suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (iii)** suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (iv)** suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária ou Amortização por Excesso de Cobertura.

17.6 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia de

Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas.

17.7 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 17.5(i) e 17.6 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, devendo a Assembleia de Cotistas, após a apresentação de tais comprovações, deliberar conforme previsto no item 17.6 acima.

17.8 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 17.5(ii), 17.5(iii) e 17.5(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 18 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução 175;
- (ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso; e
- (iv) caso seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única.

18.1.1 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

18.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal; e

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

18.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 18.2(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

18.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

18.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 18.3 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor Presente dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

18.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização 2 – Pós Período de Investimento em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

18.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

18.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado

pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que componham a carteira da Classe Única para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item

18.6 abaixo; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

18.5.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observada a aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

18.6 A Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora aliene os Direitos Creditórios da Classe Única a terceiros.

18.6.1 Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar o pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única.

18.7 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

18.7.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

18.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

18.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

18.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 18.7 a 18.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

18.7.6 O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 19 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

19.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, observado o disposto no item 4.1 da parte geral do Regulamento acima, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 20 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

20.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como Encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

20.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo e o disposto no item 19.2.1 abaixo, a Administradora também deverá constituir a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, com 100% (cem) por cento dos recursos disponíveis no Fundo decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única (e não com valores decorrentes da integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino) após a

alocação dos recursos nos termos dos incisos (i) e

(ii) do item 14.3.1 acima, e desde que o Índice de Diluição com respeito aos Direitos Creditórios que tenham sido pagos ao Fundo esteja enquadrado, até que o montante da Reserva de Amortização seja equivalente ao valor que, considerada *pro forma* a Amortização por Excesso de Cobertura das Cotas Subordinadas Júnior com 70% (setenta por cento) de tal montante da Reserva de Amortização (somada a todas as Amortizações por Excesso de Cobertura já realizadas), o Índice de Subordinação seja equivalente a 30% (trinta por cento). A Reserva de Amortização será utilizada da seguinte forma: (A) ordinariamente

(i) 70% (setenta por cento) para realização de Amortização por Excesso de Cobertura das Cotas Subordinadas Júnior e (ii) 30% para aquisição de Direitos Creditórios, conforme ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 14; e (B) extraordinariamente, (x) em caso de desenquadramento da Alocação Mínima Tributária, para a realização de Amortização Extraordinária prevista no item 13.5.4 e (y) ao final do Período de Investimento para a realização de Amortização Extraordinária prevista no item 13.5.6.

20.2.1 A Reserva de Amortização deverá ser constituída e mantida exclusivamente se estiver em vigor o regime de Amortização 1 –Período de Investimento.

20.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 21 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

21.1 Todos os custos e despesas para acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente ou o Consultor, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

21.2 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

21.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

21.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

21.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 22 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

22.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

22.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora ou do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

22.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o(s) Índice(s) de Subordinação e os relatórios da Agência de Classificação de Risco, se houver.

CAPÍTULO 23 – FATORES DE RISCO

23.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição

financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Consultor, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira da Classe Única poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e o Consultor, e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, é necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os

Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor ou pelo Cedente, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, do Consultor ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior poderão ser chamados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. A Classe Única deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do não recebimento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança. Não há garantia que a cobrança dos Direitos Creditórios atingirá os resultados almejados, com o recebimento pelo Fundo do total dos Direitos Creditórios, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança

dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência do não prosseguimento, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente ou dos Devedores ou descumprimento pelo Consultor de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios o Fundo, ainda que representado pelo Consultor, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios por decisão judicial. Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública destinada apenas a Investidores Profissionais; ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por

meio de ofertas públicas com restrições, nos termos da regulamentação aplicável, como ofertas direcionadas apenas a Investidores Profissionais. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública destinada apenas a Investidores Profissionais o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas destinada apenas a Investidores Profissionais, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários de acordo com o prazo estabelecido na regulamentação aplicável.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da

CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM..

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias subclasses e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. *Riscos Operacionais*

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, do Cedente, do Consultor, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Consultor, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. Riscos de Originação

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), (ii) a carteira da Classe Única deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima Tributária) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima Tributária e Alocação Mínima Regulatória e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Consultor para a Análise e Identificação dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo terão processos de origem e de identificação desenvolvidos pelo Consultor. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. É possível, ainda, que os processos de origem e de análise de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações ou assegurar que o Direito Creditório foi adequadamente constituído. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros. Quando o Cedente for pessoa jurídica, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedido de recuperação judicial e/ou plano de recuperação extrajudicial do Cedente não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe Única nem ensejar a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos Gerais

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a

amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo não pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe Única), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos

necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, o Consultor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial na instituição financeira onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, conforme o caso; e (iv) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e à cessão dos créditos dessa natureza e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da

política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

VII. Riscos Específicos dada a Natureza dos Direitos Creditórios

Além dos riscos previstos acima, os Direitos Creditórios, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais específicos:

Risco de Perda, Total ou Parcial, das Ações Judiciais. Os Direitos Creditórios são oriundos preponderantemente de ações judiciais em curso. Nessas ações, inexistente qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores pretendidos pelo Fundo. Dessa forma, na hipótese de perda, total ou parcial, da ação, poderá haver prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

Direitos Creditórios de Natureza Trabalhista. Nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios decorrentes de obrigações de natureza trabalhista. Não há qualquer garantia de que os tribunais entenderão que é possível a cessão de créditos decorrentes de reclamações trabalhistas. Também não há garantias de que os tribunais não entenderão que o crédito de natureza trabalhista perde seus privilégios quando cedido a terceiros. Nestas hipóteses, a cobrança e o recebimento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios decorrentes de obrigações de natureza trabalhista pelo Fundo poderão ser significativamente prejudicados.

Morosidade do Judiciário. O processo de cumprimento de sentença ou a execução dos Direitos Creditórios e o efetivo recebimento do montante devido poderão levar longo tempo considerando a morosidade do Poder Judiciário. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que constituam o objeto de ações judiciais em curso. As fases de execução poderão demorar, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado.

Incerteza do Resultado dos Processos. O resultado de processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber quaisquer pagamentos relacionados a créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. Ainda que tenha sido feita uma análise adequada quanto à possibilidade de êxito do Cedente no âmbito de cada ação judicial e a existência de precedentes favoráveis proferidos por instâncias superiores, eventual julgamento desfavorável à Cedente ou alteração da jurisprudência poderão gerar perdas significativas ao Fundo e aos Cotistas. Não há garantia do resultado dos processos vinculados aos Direitos Creditórios, cujos pedidos poderão ser negados pelos juízes competentes.

Indefinição do Valor dos Direitos Creditórios. Os valores dos Direitos Creditórios serão definidos com base nos seus valores esperados e poderão não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem recebidos pelo Fundo em relação aos referidos Direitos Creditórios. Nesse caso, somente após o efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo é que serão conhecidos, com maior precisão, os efetivos valores dos Direitos Creditórios.

Indefinição da Data de Recebimento dos Valores dos Direitos Creditórios. Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios poderão demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Devedores ou por terceiros. O não pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do

Fundo, inclusive com a perda do valor investido pelos Cotistas.

Ações Rescisórias e Medidas Protelatórias. Os Devedores poderão ajuizar ações rescisórias visando a declarar nula e inválida a sentença proferida nos processos relacionados aos Direitos Creditórios. Além disso, os Devedores ou terceiros poderão ajuizar ações judiciais para, por exemplo, suspender os pagamentos estabelecidos, alegando, entre outros, erros materiais no cálculo ou que as suas premissas não são consistentes com a decisão proferida no âmbito dos processos, acarretando o atraso ou, mesmo, a não realização dos pagamentos dos Direitos Creditórios. Ademais, caso as quantias relativas aos Direitos Creditórios já tenham sido levantadas, o Fundo poderá ser obrigado a restituí-las. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão objeto de cobrança a ser realizada sob orientação do Consultor, com o auxílio de advogados subcontratados, observado o disposto neste Regulamento. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão recebidos, observadas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, na Conta do Fundo. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta de titularidade distinta, a subsequente transferência e recebimento dos recursos pelo Fundo poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

Risco de Lapso de Tempo entre Aprovação da Campanha e Data de Aquisição e Pagamento. A Gestora verificará os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição e Pagamento. Como vários Critérios de Elegibilidade levam em consideração parâmetros apresentados pelo Consultor e a Data de Aquisição e Pagamento pode estar distante da data de apresentação da Campanha pelo Consultor, pode ter havido alterações em relação aos Processos, Cedentes Devedor ou Direitos Creditórios que não estejam capturados no Relatório Inicial, o que pode gerar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Verificação de Critérios com Base em declarações do Consultor. A Gestora verificará os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição e Pagamento. Como vários Critérios de Elegibilidade levam em consideração o Valor Presente dos Direitos Creditórios e tal valor é fornecido à Gestora pelo Consultor, em caso de erro do Consultor no fornecimento de tais informações, não haverá verificação independente da Gestora sobre o Valor Presente dos Direitos Creditórios ofertados, o que pode gerar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

VIII. Riscos Operacionais

Guarda da Documentação. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A Gestora subcontratou o Consultor para realizar, no prazo especificado no item 9.7.2, a verificação dos Documentos Comprobatórios. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única: (i) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; e/ou (ii) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva

cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe Única e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios pode ser documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos de falhas nos sistemas operacionais. Dada a complexidade operacional própria dos Fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Consultor, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente

afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Ausência de Coobrigação do Cedente. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores.

* * *

ANEXO II – DEFINIÇÕES
AO REGULAMENTO DO
LUTÈCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 51.645.270/0001-90

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO LUTÈCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

"Ability Invest"	Plataforma designada pela Administradora para o registro de novos Cedentes, cuja inserção de dados são de responsabilidade do Consultor.
"1ª Data de Integralização"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou das Cotas Subordinadas Júnior.
"Administradora"	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132
"Agência de Classificação de Risco"	Qualquer uma entre as seguintes agências de classificação de risco: (a) Fitch Ratings, (b) Standard & Poor's, e (c) Moody's.
"Alocação Mínima Regulatória"	O percentual mínimo de 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima Tributária"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 13.3 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

"Amortização Excesso de Cobertura"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior por excesso de cobertura, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 13.5.1 do Anexo Descritivo e seus subitens.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em caso de excesso de caixa no Fundo, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial nos itens 13.5.4 e 13.5.6 do Anexo Descritivo e seus subitens.
"Amortização 1 – Período de Investimento"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado ordinariamente pela Administradora, até o encerramento do Período de Investimento, que pode ser antecipado caso ocorra um Evento de Desalavancagem.
"Amortização 2 – Pós Período de Investimento"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após o encerramento do Período de Investimento, que pode ser antecipado caso ocorra um Evento de Desalavancagem ou em caso de liquidação da Classe.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.

"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.7 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente, registrada na CVM, contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Campanha"	A pretendida aquisição de determinado Direito Creditório ou conjunto de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor.
"Cedente"	Pessoa física ou jurídica de direito privado que celebre um Contrato de Cessão com o Fundo.
"Classe Única"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Comitê Consultivo"	O comitê que terá como função atuar como órgão de caráter consultivo e de aconselhamento e fiscalização, sem prejuízo de suas outras atribuições, nos termos do item 10.1 e seguintes do Anexo Descritivo.
"Consultor"	Sendero Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.301.225/0001-77, com sede na Avenida Angelica, nº 2632, 03º andar, conjunto 33, Santa Cecilia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01228-906.

"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto à Administradora, para a qual serão direcionados os recursos provenientes dos pagamentos das integralizações das Cotas, dos Direitos Creditórios, bem como os recursos decorrentes dos Ativos Financeiros.
"Contrato de Consultoria"	O " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Outras Avenças</i> " celebrado entre a Administradora, a Gestora, na qualidade de representante do Fundo, e o Consultor, que regula a prestação de serviços de consultoria que objetivam dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de Direitos Creditórios integrantes ou que possam vir a integrar a carteira da Classe Única.
"Contrato de Cessão"	Cada contrato de cessão de Direitos Creditórios, o qual será elaborado pelo Consultor e, submetido à revisão conjunta da Gestora e da Administradora, celebrado entre a Classe Única do Fundo, representado pela Gestora, o respectivo Cedente, a Administradora e a Gestora, com interveniência do Consultor, que regula a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo na forma prevista neste Regulamento.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.

"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 7 do Anexo Descritivo.
"Custodiante"	a Administradora.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Contrato de Cessão e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	O 5º quinto Dia Útil de cada mês.
"Devedores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Anexo Descritivo.

"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Anexo Descritivo.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 do Anexo Descritivo.
"Entidade de Investimento"	São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: (a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; (b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e (c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

"Entidade Registradora"	A entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, a ser contratada pela Administradora para fins do registro dos Direitos Creditórios, observado que tal entidade não poderá ser Parte Relacionada da Gestora.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 17.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Desalavancagem"	Os eventos definidos no item 14.6.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização 2 – Pós Período de Investimento, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Eventos de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (i) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (ii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iii) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (iv) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de

"Eventos de Liquidação Antecipada"	mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (v) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Os eventos definidos no CAPÍTULO 18 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo. Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de

	adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.2 da parte geral do Regulamento.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento.
"Gestora"	REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.906, de 29 de dezembro de 2011
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Inconsistência Relevante"	A verificação pelo Custodiante, ou prestador de serviço eventualmente subcontratado para esta finalidade, no âmbito de uma verificação de lastro nos termos do item 9.6.2, de situações em que (a) sejam identificadas inconsistências individuais na documentação (por exemplo, inconsistências no lastro em relação às informações sobre os Direitos Creditórios fornecidas ao Fundo, à Gestora e ao Comitê Consultivo quando da apresentação da Campanha pelo Consultor e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios) em Direitos Creditórios verificados que representem cumulativamente mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, e/ou (b) não houver o recebimento, pelo Custodiante, das informações necessárias para realização da verificação de lastro em Direitos Creditórios dos submetidos a tal verificação que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00.
"Índice de Cobertura Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Aquisição e Pagamento e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas

Subordinadas Mezanino
em questão:

Valor Presente dos Direitos Creditórios

+

valor das Disponibilidades, excetuada a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização (saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação)

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

"Índice de Cobertura Sênior"

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Aquisição e Pagamento e data de integralização de Cotas Seniores:

Valor Presente dos Direitos Creditórios

+

valor das Disponibilidades, excetuada a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização saldo das Cotas Seniores em circulação

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

"Índice de Diluição"

O índice de pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme apurado pela Gestora com a assessoria do Comitê Consultivo em cada Data de Verificação, equivalente à razão de: (i) o somatório do valor dos Direitos Creditórios que tenham sido pagos desde a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série até a respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios na data dos supracitados pagamentos, que deve ser igual ou maior que 1,00 (um).

"Índice de Subordinação"

Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à

	Subclasse em questão, e (ii) Patrimônio Líquido da Classe.
"Instituição Autorizada"	Qualquer instituição financeira, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência de Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AAA. Caso a instituição financeira atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento. Serão também consideradas Instituições Autorizadas as instituições financeiras que tenham classificação de risco inferior à estabelecida acima exclusivamente para manutenção de recursos do Fundo ou realização de operações financeiras atuando como contraparte do Fundo que tenham valor máximo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das Disponibilidades do Fundo.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	A ocorrência, com relação a um prestador de serviços do Fundo, de qualquer dos seguintes eventos: (i) atuação com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no respectivo contrato de prestação de serviços, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades presta o Fundo e Classe Única; (ii) caso aplicável, seja descredenciado pela CVM, tenha cassada suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços, ou seja impedido temporariamente de exercer atividades, conforme o caso; (iii) descumprimento das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no respectivo contrato de prestação de serviços que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido a tal prestador de serviços; ou (iv) decisão judicial neste sentido.
"Lei 14.754"	A Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 14.5 do Anexo Descritivo.
"Medida Provisória nº 2.200"	Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 13.4 do Anexo Descritivo.
"Meta de Indexação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, e (f) prazo de distribuição.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, (e) Data de Resgate, e (f) Meta de Amortização de Principal.

"Parecer Jurídico"	Parecer jurídico, preparado pelos advogados contratados pelo Consultor e disponibilizado à Gestora e ao Comitê Consultivo, a respeito da existência, da validade e da titularidade do Direito Creditório e da validade da sua cessão ao Fundo, o qual incluirá o valor esperado do Direito Creditório e sua data esperada de pagamento, sendo certo que o valor esperado dos Direitos Creditórios deve excluir verbas e valores relacionados a eventuais direitos personalíssimos que não podem ser recebidos pelo Fundo.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.3.1 do Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.3.2 do Anexo Descritivo.
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	1,02
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido da Classe Única, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Valor Presente dos] Direitos Creditórios e o valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Investimento"	O período que se inicia na data do anúncio de início relativo à oferta das Cotas Seniores da série e termina em 31 de dezembro de 2025.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Cessão e/ou Contrato de Cessão, que levará em conta o valor esperado dos Direitos Creditórios indicado no Parecer Jurídico incluído no Relatório Inicial.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
"Processo"	A ação judicial da qual decorrem os Direitos Creditórios.

"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos, conforme aditados ou alterados de tempos em tempos.
"Relatório de Acompanhamento"	O relatório preparado pelo Consultor e entregue em cada Data de Referência ao Comitê Consultivo e à Gestora contendo informações atualizadas dos Direitos Creditórios, contendo no mínimo, o status do Processo relacionado aos Direitos Creditórios (incluindo informações sobre alterações relevantes no curso do Processo que possam impactar a expectativa de recebimento – prazo e valores - dos Direitos Creditórios), nome do Cedente e do Devedor, natureza dos Direitos Creditórios, valor esperado atualizado dos Direitos Creditórios, data esperada atualizada de recebimento dos Direitos Creditórios, com data-base na Data de Verificação. O Relatório de Acompanhamento deve incluir versão atualizada do Parecer Jurídico.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 9.5(iv) do Anexo Descritivo, a ser elaborado em formato a ser acordado entre a Administradora e a Gestora.
"Relatório Inicial"	O relatório preparado pelo Consultor e entregue ao Comitê Consultivo e à Gestora para embasar a análise pelo Comitê Consultivo e a aprovação pela Gestora da aquisição dos Direitos Creditórios, contendo no mínimo, o status do processo relacionado ao Direito Creditório, nome do Cedente e do Devedor, natureza do Direito Creditório, cópia do Parecer Jurídico, valor esperado do Direito Creditório, data esperada de recebimento do Direito Creditório, e sugestão de preço de aquisição do Direito Creditório.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 13.2 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Amortização"	A reserva a ser constituída na forma do item 20.2 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 20.1 do Anexo Descritivo.
"Resolução CMN 5.111"	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
"Suplemento das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo III ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Anexo IV ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

"Termo de Cessão"	O termo de cessão, anexo ao Contrato de Cessão correspondente, o qual será elaborado pelo Consultor e previamente submetido à análise e revisão conjunta da Gestora e da Administradora, e celebrado entre a Classe Única do Fundo, representada pela Gestora, o respectivo Cedente, a Administradora e a Gestora, com interveniência do Consultor, contendo o resumo das informações mais relevantes do Contrato de Cessão, que tem por objetivo ser protocolado nos autos do respectivo Processo informando o juízo
"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe Única, calculado com base no valor esperado dos Direitos Creditórios apurado com base no Parecer Jurídico incluído no Relatório de Acompanhamento e calculado utilizando uma taxa de desconto de 20% (vinte por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 13.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 13.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 13.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão de determinada subclasse de Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 8.1.5 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 12.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 12.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 12.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo.

"Volume Disponível para
Pagamento de Meta de
Amortização Sênior"

Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo.

ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

AO REGULAMENTO DO

LUTÈCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 51.645.270/0001-90

MODELO

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•] ^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•] ^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) mês subsequente à 1 ^a Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] ^a Série.

Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente [à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série (inclusive),][ao final do Período de Investimento] até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do capítulo CAPÍTULO 12 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Investimento: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Investimento: o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e do (ii) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores.

ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

ao Regulamento do

LUTÊCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 51.645.270/0001-90

MODELO

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino [•]
da [•]^a Série: R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização.

Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino [•]
da [•]^a Série : [•] ([•]).

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].

Forma de distribuição: Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série].

Prazo para distribuição: Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.

Forma de integralização: [À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao [•]^o ([•]) mês subsequente à 1^a Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série.

Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente [à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série (inclusive),][ao final do Período de Investimento] até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino [•]:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do capítulo CAPÍTULO 12 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Investimento: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Investimento: o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino e do (ii) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Subordinadas Mezanino.